

Anexo I, autuado à fl. 39 da PR, foi aprovado pelo Diretor de Operações em 13.12.13 à fl. 64 da mesma PR. - GARANTIA: Revalidação do prazo da garantia para 24.4.15 em decorrência da 4ª prorrogação do prazo, pelo período de 12 meses: R\$ 65.429,04 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Inclua-se na cláusula 5 do contrato: Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da Contratada no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo-CADIN ESTADUAL, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização do pagamento. - CONFIRMAÇÕES: Continuam em vigor as demais cláusulas do contrato que não colidam com o presente TAM.

PR 010293/18/DE/10 - CONTRATANTE: DER/SP - CONTRATO 16.391-0 - CONTRATADA: CONCREJATO SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA S/A. - TERMO DE ENCERRAMENTO 021 - DATA: 15.1.14 - Objeto: Serviços de conservação e manutenção da Ponte Pênsil de São Vicente. Edital 017/09-CO. - FINALIDADE: Encerramento do Contrato 16.391-0, firmado em 14.8.09. - AUTORIZAÇÃO E APROVAÇÃO do Diretor de Administração em 15.1.14 à fl. 57. - VALOR FINAL DO CONTRATO: R\$ 197.395,01 - GARANTIA: R\$ 9.869,75 - PRAZO: 6 meses, a contar da 1ª Nota de Serviço datada de 31.8.09, sendo encerrado em 31.2.10. - QUITAÇÃO: As partes declaram nada ter a exigir ou a reclamar a qualquer título, relativamente ao contrato 16.391-0 ora encerrado, outorgando-se reciprocamente, plena, geral e irrevogável quitação em relação a quaisquer direitos e obrigações oriundas do aludido Contrato, inclusive devolução da garantia, sem prejuízo das remanescentes responsabilidades da contratada, derivadas do contrato e da lei, ficando ressalvado o direito de regresso da Contratante pelo pagamento de eventuais importâncias que lhe sejam reclamadas, nas esferas civil, tributária, trabalhista e previdenciária e cuja responsabilidade, por disposição contratual ou legal, seja Contratada.

DIRETORIA DE OPERAÇÕES

Despachos do Diretor Regional De 24-01-2014

às fls. 18 da P1. 000055/39/DR.09/2014, diante dos elementos de instrução deste procedimento, RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei Federal 8.666/93, o ato do Diretor do Serviço Administrativo da DR9, de fls. 06, que autorizou a contratação direta, em razão da situação de inexigibilidade, prevista no artigo 25 do aludido diploma legal, para a prestação de serviços de fornecimento e utilização de água e esgoto destinados a RC9.2 em Votuporanga - SP, através da empresa SAEV - SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE VOTUPORANGA, no valor de R\$ 16.000,00, para o exercício de 2014.

De 27-01-2014

às fls. 30 da P1. 000044/39/DR.09/2014, diante dos elementos de instrução deste procedimento, RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei Federal 8.666/93, o ato do Diretor do Serviço Administrativo da DR9, de fls. 06, que autorizou a contratação direta, em razão da situação de inexigibilidade, prevista no artigo 25 do aludido diploma legal, para a prestação de serviços de fornecimento de telefonia, destinados a RC9.4 em Jales - SP, através da empresa TELEFONICA BRASIL S.A, no valor de R\$ 5.000,00, para o exercício de 2014.

às fls. 21 da P1. 000069/39/DR.09/2014, diante dos elementos de instrução deste procedimento, RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei Federal 8.666/93, o ato do Diretor do Serviço Administrativo da DR9, de fls. 06, que autorizou a contratação direta, em razão da situação dispensável de licitação, prevista no artigo 24 do aludido diploma legal, para a prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica, destinados a CCI.9 (creche) e a Residência do Engº. da RC9.3 em São José do Rio Preto - SP, através da empresa CPFL - COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, no valor de R\$ 15.000,00, para o exercício de 2014.

às fls. 18 da P1. 000070/39/DR.09/2014, diante dos elementos de instrução deste procedimento, RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei Federal 8.666/93, o ato do Diretor do Serviço Administrativo da DR9, de fls. 06, que autorizou a contratação direta, em razão da situação dispensável de licitação, prevista no artigo 24 do aludido diploma legal, para a prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica, destinados a RC9.1 em Catanduva - SP, através da empresa CNEE - COMPANHIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA, no valor de R\$ 15.000,00, para o exercício de 2014.

às fls. 19 da P1. 000071/39/DR.09/2014, diante dos elementos de instrução deste procedimento, RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei Federal 8.666/93, o ato do Diretor do Serviço Administrativo da DR9, de fls. 06, que autorizou a contratação direta, em razão da situação dispensável de licitação, prevista no artigo 24 do aludido diploma legal, para a prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica, destinados a RC9.4 em Jales - SP, através da empresa ELEKTRO - ELETRICIDADE E SERVIÇOS S/A, no valor de R\$ 25.000,00, para o exercício de 2014.

às fls. 19 da P1. 000072/39/DR.09/2014, diante dos elementos de instrução deste procedimento, RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei Federal 8.666/93, o ato do Diretor do Serviço Administrativo da DR9, de fls. 06, que autorizou a contratação direta, em razão da situação dispensável de licitação, prevista no artigo 24 do aludido diploma legal, para a prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica, destinados a RC9.2 em Votuporanga - SP, através da empresa ELEKTRO - ELETRICIDADE E SERVIÇOS S/A, no valor de R\$ 30.000,00, para o exercício de 2014.

às fls. 19 da P1. 000073/39/DR.09/2014, diante dos elementos de instrução deste procedimento, RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei Federal 8.666/93, o ato do Diretor do Serviço Administrativo da DR9, de fls. 06, que autorizou a contratação direta, em razão da situação dispensável de licitação, prevista no artigo 24 do aludido diploma legal, para a prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica, destinados a RC9.4 em Rubinéia - SP, através da empresa ELEKTRO - ELETRICIDADE E SERVIÇOS S/A, no valor de R\$ 30.000,00, para o exercício de 2014.

às fls. 25 da P1. 000090/39/DR.09/2014, diante dos elementos de instrução deste procedimento, RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei Federal 8.666/93, o ato do Diretor do Serviço Administrativo da DR9, de fls. 08, que autorizou a contratação direta, em razão da situação de inexigibilidade, prevista no artigo 25 do aludido diploma legal, para a prestação de serviços de fornecimento de passagens por requisição a 9ª Divisão Regional do Departamento de Estradas de Rodagem (DR.9), através da empresa VIAÇÃO COMETA S/A, no valor de R\$ 40.000,00, para o exercício de 2014.

às fls. 24 da P1. 000091/39/DR.09/2014, diante dos elementos de instrução deste procedimento, RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei Federal 8.666/93, o ato do Diretor do Serviço Administrativo da DR9, de fls. 08, que autorizou a contratação direta, em razão da situação de inexigibilidade, prevista no artigo 25 do aludido diploma legal, para a prestação de serviços de fornecimento de passagens por requisição a 9ª Divisão Regional do Departamento de Estradas de Rodagem (DR.9), através da empresa EXPRESSO ITAMARATI S/A, no valor de R\$ 20.000,00, para o exercício de 2014.

DIVISÃO REGIONAL DE ARAÇATUBA

Despacho do Diretor, de 29-01-2014

Termo de Credenciamento 002/DR.11/2014 - PAULO ROBERTO ORTEGA TOPAM, RG. 7.656.467-8-SSP/SP, CPF 042.226.818-65, CREA 0601276808/SP, residente à Rua Conselheiro Rui Barbosa, 1851, Centro, na cidade de Pereira Barretos/SP, ACHASSE CREDENCIADO até a data de 29-01-2016, para promover vistoria de veículos para transporte de trabalhadores rurais ao longo das rodovias estaduais, nos termos da Portaria SUP/DER-053-02/08/2010.

DIVISÃO REGIONAL DE SÃO PAULO

Despacho do Diretor, de 30-01-2014

Inexigibilidade de Licitação 10-0027/39/DR.10/2014 - Às fls. 60, RATIFICANDO as medidas adotadas pela DR.10, no que se refere à INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para a contratação da empresa BANDEIRANTE ENERGIA S.A. para os serviços de remoção de postes que interferem com as obras da JSPA 058/31 - Rodovia Variante da Índio Tibiriçá.

Cultura

GABINETE DO SECRETÁRIO

Comunicado

Processo SC/144322/2012
Contrato de Gestão 01/2013

Segundo Termo de Aditamento ao Contrato Que Entre Si Celebram o Estado de São Paulo, por Intermediário da Secretaria da Cultura, e a Associação de Cultura, Educação e Assistência Social Santa Marcelina Qualificada Como Organização Social de Cultura.

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura, com sede nesta cidade, na Rua Mauá, 51, neste ato representada pelo Titular da Pasta, Marcelo Mattos Araújo, brasileiro, R.G. 6.455.951 e CPF/MF 028.721.728-07, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a ASSOCIAÇÃO DE CULTURA, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA MARCELINA com CNPJ/MF 10.462.524/0001-58, tendo endereço nesta Capital, no Largo General Osório, 147, São Paulo, SP, neste ato representada por sua Diretora Presidente, Rosane Ghedin, brasileira, R.G. 19.838.222-4 SSP/SP e CPF 128.400.028-17, doravante denominada CONTRATADA, RESOLVEM ADITAR o CONTRATO DE GESTÃO 01/2013, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Em razão do presente Termo de Aditamento, ficam alterados o caput e parágrafo primeiro da "Cláusula Sétima – Recursos Financeiros", a "Cláusula Oitava – Condições de Pagamento", no que diz respeito a forma de repasse qualificada para o primeiro ano e o parágrafo segundo, a composição de recursos previsto no Anexo Técnico I - Plano de Trabalho de 2013, e o Anexo Técnico II – Cronograma de Desembolso, para acréscimo de recursos orçamentários previstos no exercício financeiro de 2013 do Contrato de Gestão 01/2013.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, especificados no "Anexo Técnico I – Programa de Trabalho/Prestação de Serviços", a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, no prazo e condições constantes neste instrumento, bem como no "Anexo Técnico II – Sistema de Pagamento", a importância global estimada em R\$ 105.901.180,00.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Do montante global mencionado no "caput" desta cláusula, o valor de R\$ 2.675.885,00 será repassado no ato para a Organização Social, e o valor de R\$ 20.840.000,00, correspondentes ao exercício financeiro de 2013, que onerará o Programa 13.392.1219.5691.0000 o elemento de despesa 33903975, do exercício de 2013, a U.G.E. 120110 e 120030, destinado a custear o presente Contrato de Gestão.

CLÁUSULA OITAVA

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

No primeiro ano de vigência do presente contrato, o somatório dos valores a serem repassados fica estimado em R\$ 23.515.885,00 sendo que a transferência à CONTRATADA será efetivada mediante a liberação de 06 (seis) parcelas, sendo a 1ª parcela correspondente ao fundo de reserva e ao fundo de contingência, de acordo com o "Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento".

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os pagamentos à CONTRATADA, dar-se-ão na seguinte conformidade:

2013

Fundo de Reserva e Fundo de Contingência
O valor de R\$ 2.675.885,00, que correspondem a composição do fundo de reserva, no aporte de R\$ 1.282.219,00, e ao fundo de contingência, com aporte financeiro de R\$ 1.393.666,00, conforme extratos bancários datados de 18-12-2012, serão pagos através de 01 parcela, no aporte mencionado.
PLANO DE TRABALHO
1- 90% do valor previsto para a execução das atividades do plano de trabalho e complemento do fundo de reserva, correspondente a R\$ 18.756.000,00, serão repassados através de 04 (quatro) parcelas iguais no importe de R\$ 4.576.500,00 e 01 (uma) parcela no valor de R\$ 450.000,00

2- 10% do valor previsto para a execução das atividades previstas para o ano de 2013, correspondente a R\$ 2.084.000,00, serão repassados através de 04 (quatro) parcelas iguais no importe de R\$ 508.500,00 e 01 (uma) parcela no valor de R\$ 50.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições não alteradas pelo presente aditamento e que não se revelem com o mesmo conflitante.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente Termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

São Paulo, 28-11-2013.

ANEXO TÉCNICO I

Plano de Trabalho Anual – 2013

Tendo em vista a suplementação de recursos para o Contrato de Gestão 01/2013 – Escola de Música do Estado de São Paulo – Tom Jobim, integrarão ao Plano de Trabalho de 2013 a título de antecipação, as seguintes ações anteriormente previstas para execução em 2014:

1 – Aquisição de Instrumentos

1.1. Ação

Aquisição de Instrumentos de Sopros.

1.2. Detalhamento

Serão Adquiridos instrumentos musicais que servirão para complementar a especificidade da família dos instrumentos de sopro utilizados nas aulas individuais e coletivas.

1.3. Itens

- a) 01 – Tuba Yamaha 4/4 em Fá YFB 822
- b) 01 – Requinta Yamaha YCL 6811;
- c) 02 – Flautas Transversais Yamaha YFL221;
- d) 01 – Flauta Transversal Yamaha YFL 211

1.4. Cronograma / Valores

Início das ações: a partir de 06-12-2013.

Valor para aquisição: R\$ 50.000,00

* A participação da Orquestra Jovem no Festival YEC (Young Euro Classic) em Berlim – Alemanha está contemplada no Primeiro Termo de Aditamento ao Contrato de Gestão 01/2013.

COMPOSIÇÃO DE RECURSOS - 2013

Do total previsto para este Plano de Trabalho, deve ser considerada a seguinte composição de origem de recursos:

Contrato de Gestão R\$ 23.515.885,00

Captação de Recursos de 2% sobre o repasse anual da SEC R\$ 460.318,00

Receitas Financeiras R\$ 83.295,00

TOTAL R\$ 24.059.498,00

PREVISÃO DE REPASSES PÚBLICOS – 2013-2017

| 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 (06 meses) | VALOR GLOBAL (TOTAL) |
|---------------|---------------|---------------|---------------|-----------------|----------------------|
| 23.515.885,00 | 21.662.100,00 | 23.070.137,00 | 24.569.695,00 | 13.083.363,00 | 105.901.180,00 |

(i) Obs: Os valores previstos na Previsão Orçamentária Geral 2013-2017 contemplam ajustes das rubricas considerando 6,5% a cada ano, referentes à atualização monetária e inflação anual projetada.

(ii) O orçamento de 2013 conta com repasse para composição de parte do fundo de reserva e do fundo de contingência. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA – 2013-2017

| 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 (06 meses) | VALOR GLOBAL (TOTAL) |
|---------------|---------------|---------------|---------------|-----------------|----------------------|
| 24.059.498,00 | 22.184.052,00 | 23.626.015,00 | 25.161.706,00 | 13.398.608,00 | 108.429.879,00 |

(i) Obs: Os valores previstos na Previsão Orçamentária Geral 2013-2017 contemplam ajustes das rubricas considerando 6,5% a cada ano, referentes à atualização monetária e inflação anual projetada.

(ii) O orçamento contabiliza repasses públicos, captação de recursos e receitas de aplicações financeiras.

ANEXO TÉCNICO II

Sistema de Pagamento

(Orçamento e cronograma de desembolso)

A Secretaria de Estado da Cultura se obriga por esse contrato a repassar à Associação de Cultura, Educação e Assistência Social Santa Marcelina o montante de R\$ 105.901.180,00 para o desenvolvimento das metas previstas neste contrato de gestão (descrito no Anexo I), entre o período de 2013/2017.

2013

No ano de 2013, de acordo com o parágrafo segundo da Cláusula Oitava, serão repassados à Associação de Cultura, Educação e Assistência Social Santa Marcelina o total de R\$ 23.515.885,00 da seguinte forma:

Fundo de Reserva e Fundo de Contingência

O valor de R\$ 2.675.885,00, que correspondem a composição do fundo de reserva, no aporte de R\$ 1.282.219,00, e ao fundo de contingência, com aporte financeiro de R\$ 1.393.666,00 será pago através de 01 parcela, e será pago conforme cronograma abaixo:

1ª Parcela

Até 21-01-2013

R\$ 2.675.885,00

1 Montante integralmente destinado à composição do fundo de reserva e ao fundo de contingência.

Cálculo do Fundo de Reserva para o ano de 2013:

6% de R\$ R\$ 23.515.885,00 = R\$ 1.410.953,10

Tendo em vista que parte desta parcela se destina à composição do Fundo de Reserva quase que em sua integralidade, a Organização Social deverá compor o montante faltante para o atendimento ao parágrafo quinto da Cláusula Sétima.

Plano de Trabalho 2013

O valor de R\$ 18.756.000,00, corresponde a 90% do valor anual, que será repassado para a execução das atividades do plano de trabalho através de 04 (quatro) parcelas no importe de R\$ 4.576.500,00, e o acréscimo de 01 (uma) parcela no valor de R\$ 450.000,00, referente ao crédito suplementar que será pago conforme cronograma abaixo:

| 2ª Parcela | 3ª Parcela | 4ª Parcela | 5ª Parcela | 6ª Parcela | TOTAL R\$ |
|---------------------|------------------|------------------|--------------------|--------------------|---------------|
| Até 25 de fevereiro | Até 05 de abril | Até 05 de Julho | Até 05 de setembro | Até 13 de dezembro | |
| R\$ 4.576.500,00 | R\$ 4.576.500,00 | R\$ 4.576.500,00 | R\$ 4.576.500,00 | R\$ 450.000,00 | 18.756.000,00 |

O valor de R\$ 2.084.000,00, correspondente a 10% do valor anual a ser repassado para a execução das atividades do plano de trabalho e composição parcial do fundo de reserva, além do acréscimo de 01 (uma) parcela no valor de R\$ 50.000,00, que será pago conforme cronograma abaixo, tendo seus valores confirmados sempre em função da avaliação trimestral dos indicadores conforme previsto no Anexo I – Plano de Trabalho, pela Unidade Gestora.

| 2ª Parcela | 3ª Parcela | 4ª Parcela | 5ª Parcela | 6ª Parcela | TOTAL R\$ |
|---------------------|-----------------|-----------------|--------------------|--------------------|--------------|
| Até 25 de fevereiro | Até 05 de abril | Até 05 de Julho | Até 05 de setembro | Até 13 de dezembro | |
| R\$ 508.500,00 | R\$ 508.500,00 | R\$ 508.500,00 | R\$ 508.500,00 | R\$ 50.000,00 | 2.084.000,00 |

Obs.: O valor das parcelas do quadro acima esta simulando o total atendimento das metas e avaliação satisfatória pela Unidade Gestora.

Comunicado

Certificado de Reconhecimento de Instituição Cultural

A Secretaria de Estado da Cultura, considerando que a ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA – CNPJ: 11.035.916/0001-01, com endereço à Rua Três Rios, 363 – 1º andar – Bom Retiro - São Paulo/SP - cumpriu com as disposições da Resolução Conjunta SF/SC – 001, de 23-04-2002 e Resolução SC nº 140/2002, expedidas para efeito de regulamentar os artigos 6º, § 1º e 9º do Decreto Estadual 46.655, de 01-04-2002, publicado no D.O. de 02-04-2002 – Seção I, emito o presente Certificado de Reconhecimento de Instituição Cultural, para a entidade acima qualificada.

Comunicado

Projetos: SC/41370/2012 "Jovens Músicos Educadores – Ano 1" (nº4440) e SC/145722/2012 "Marilda Passos: 25 anos de Arte" (nº9066).

Assunto: Autorização para transferência de valores de apoio.

Autorização

Em atendimento ao Decreto de Regulamentação do PAC – DECRETO 54.275, de 27/04/09, que em seu artigo 22 determina que o saldo eventualmente existente em conta corrente bancária, resultante da finalização ou do cancelamento de projeto no âmbito do PAC – Incentivo Fiscal, deverá ser recolhido ou transferido, por mecanismo bancário próprio, diretamente ao Fundo Estadual de Cultura, no prazo máximo de 30 dias contados do respectivo evento. Parágrafo único – Por solicitação escrita do proponente e obtida a prévia aprovação da empresa patrocinadora, da CAP e do Secretário da Cultura, o saldo de que trata o "caput" deste artigo poderá ser transferido para a conta corrente bancária vinculada a outro projeto já aprovado.

E, ainda, considerando a aprovação pela CAP aos 19-11-2013, bem como solicitação da Cooperativa de Produção de Arte e Cultura (proponente), em correspondência recebida aos 07-11-2013, devidamente autorizada por Vinicola Salton S/A (patrocinadora), em correspondência recebida em 07-11-2013, AUTORIZO a transferência de recursos, no valor de R\$ 52.050,75, de apoio inicialmente realizado ao Projeto: SC/41370/2012 "Jovens Músicos Educadores – Ano 1" (nº4440) para SC/145722/2012 "Marilda Passos: 25 anos de Arte" (nº 9066).

Instrução Normativa CAP 01/2013

Processo Nº SC 158966/2013

Define requisitos para apresentação de projetos culturais destinados à obtenção do incentivo fiscal previsto no inciso III, do art. 3º da Lei estadual 12.268, de 20-02-2006 (ProAC-ICMS), bem como critérios para sua análise e deliberação e dá outras providências.

Os integrantes da CAP – Comissão de Avaliação de Projetos da Secretaria da Cultura, considerando o art. 20, da Lei estadual 12.268, de 20-02-2006, resolvem:

Art. 1º - Serão observados os seguintes requisitos na apresentação de projetos destinados à obtenção do incentivo fiscal previsto no inciso III, do art. 3º da Lei estadual 12.268, de 20-02-2006 (ProAC-ICMS), bem como sua análise e deliberação por parte da CAP:

I - Declarações e cartas de anuência apresentadas pelos proponentes somente serão aceitas no original e devidamente assinadas pelos subscritores;

II - A apresentação de projetos deverá ser feita por instituições que tenham atuação prioritariamente cultural, considerando-se para tal, além do disposto em seu contrato ou estatuto social, a experiência pregressa e atuação contínua;

III - A co-produção é entendida apenas entre pessoas jurídicas, não sendo válida a co-produção na qual pessoas físicas atuem como co-produtores. Co-produções entre produtoras paulistas podem apresentar participações desiguais (por exemplo, 10-90; sendo o mínimo 10% para evitar co-produções que

não ocorram de fato). Para co-produções entre uma produtora paulista e produtora de outro Estado, a participação mínima da produtora paulista deverá ser de 51%. O co-produtor que tiver dois projetos aprovados no ProAC-ICMS não poderá ter outro projeto no qual apareça como co-produtor nem apresentar novos projetos;

IV - Dentre as contrapartidas para projetos do segmento "cinema", pode haver o licenciamento à Secretaria da Cultura, em caráter definitivo, a utilização da obra, em quaisquer modalidades, em suas finalidades institucionais, em ações de difusão e formação de público, em mostras e em programas específicos desta Secretaria, sem qualquer intuito de lucro e de forma a não prejudicar a exploração econômica da obra;

V - Somente serão aceitas propostas relativas à circulação ou novas temporadas de projetos aprovados anteriormente se atendidas as seguintes condições: democratização de acesso e adequação orçamentária, na qual despesas referentes à criação e produção original, serão aceitas somente em casos justificados e de forma reduzida;

VI - Apresentações decorrentes de projetos culturais incentivados pelo ProAC-ICMS, com previsão para ocorrer em casas de shows, deverão atestar que não haverá cobrança de qualquer outro valor que o do ingresso (que deverá estar claramente definido quando da apresentação do projeto);

VII - A análise do projeto referido no item acima deverá cuidar especialmente da contrapartida, sendo que será necessário que esta seja a mais abrangente possível e ser claramente demonstrada no projeto;

VIII - Apresentações decorrentes de projetos culturais incentivados pelo ProAC-ICMS não poderão ocorrer em bares, por se entender que o público é restrito.

IX - Em casos de cobrança de ingressos, define-se como contrapartida mínima aceitável a concessão de pelo menos 10% da lotação do espaço de apresentação, não sendo admissível nesse cálculo os convites de produção, teatro e patrocinador. A prática de preços populares também é recomendada, podendo ser variável em função do porte da produção.

X - Projetos que tenham várias fontes de financiamento deverão atestar que as despesas previstas no projeto apresentado junto ao ProAC-ICMS não sejam coincidentes com atividades previstas para serem realizadas com recursos de contratos de gestão, convênios, editais ou quaisquer outras fontes de recurso público;

